CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MT3D-95B6-7GRV-82VA

A C Ó R D Ã O

TC-014580.989.18-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Geral de Itapecerica da Serra.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor(es): R$122.099.256,58.
Advogado(s): Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416)
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo, Luis Claudio Manfio e Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES GLOSADOS. REGULARIDADE PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **17 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade da prestação de contas em apreço, no montante de R$ 118.215.698,75, com a consequente quitação dos responsáveis no mesmo valor, e pela irregularidade da parcela de R$ 80.922,66, referente a despesas injustificadas, a ser restituída, com os acréscimos legais, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo das seguintes recomendações: i) observância do

limite de gastos com pessoal, os quais incluem os valores pagos a serviços médicos terceirizados; ii) demonstração da compatibilidade de valores contratados com os praticados no mercado, mesmo em caso de dispensa de procedimento concorrencial, nos termos do regulamento de contratação da Entidade; iii) regularização do cadastramento no CNES de todas as empresas médicas que prestem serviços à unidade de saúde gerenciada; iv) encaminhamento do termo de permissão de uso dos bens imóveis; e v) disponibilização das informações concernentes à execução do ajuste no *site* da Entidade, nos termos prescritos nos Comunicados desta Corte e em observância às normas de transparência previstas na Lei nº 12.527/2011.

O saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 6.513.233,03, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente, em trâmite nos autos do TC-008177.989.18.

Presente o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MT3D-95B6-7GRV-82VA